

Decreto Legislativo n.º 522, de 09 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consubstanciado no Acórdão prolatado pela Primeira Câmara no Processo TC - 020896/026/93, referente ao Contrato n.º 8586-8 entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Tecnosan Engenharia S/A, lavrado e firmado em 8 de setembro de 1993.

Artigo 2º - A Assembléia Legislativa encaminhará ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, com cópias dos documentos constantes do Processo RG 3036/97, a fim de que adotem as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Os presentes autos deverão ser arquivados em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2º da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 523, de 09 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 37356/026/92, que trata do Contrato n.º 8528-5, celebrado em 07 de dezembro de 1992, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a TERCOLA - Terraplenagem e Construções Ltda..

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2º da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 524, de 09 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópias dos documentos do Processo TC-010770/026/94, que trata do contrato celebrado em 11-12-90 entre a Unidade de Despesa - Administração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e a Engineering Equipment Company, considerada irregular a inexigibilidade de licitação, o contrato e ilegais as despesas decorrentes pela E. Primeira Câmara do C. Tribunal de Contas do Estado, em sessão de 19-03-96.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 239, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 525, de 09 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC 5195/026/95, que trata de contrato celebrado entre a Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ e a MOSCA - Grupo Nacional de Serviços Ltda., considerados ilegais a concorrência, o contrato e as despesas decorrentes pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 239, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 526, de 09 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-20629/026/90, que trata do Contrato n.º 1725/89, celebrado em 17 de agosto de 1989, entre o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a VETEC - Engenharia S/C Ltda..

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2º da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 527, de 09 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópias dos documentos do Processo n.º 12328/92 (TC - 036125/026/92), que trata do contrato celebrado em 05-11-92, entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e a Henrifarma - Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., consideradas irregulares a licitação, o contrato e as despesas decorrentes, pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas, em sessão de 03-12-96.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º, artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 528, de 09 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópias dos documentos do Processo n.º 18500/95 (TC-1862/026/95), que trata do contrato celebrado em 10-10-94, entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e a Benatti Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., consideradas irregulares a dispensa de licitação e o contrato e as despesas decorrentes pela E. Primeira Câmara do C. Tribunal de Contas do Estado assinado em 03-10-95.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 529, de 9 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópias dos documentos do Processo 19/90 (TC-10758/026/94), que trata do contrato celebrado em 10-09-90, entre a SSP - Administração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e a Simon Engineering Dudley Ltda., considerada irregular a inexigibilidade de licitação, o contrato e ilegais as despesas decorrentes pela E. Primeira Câmara do C. Tribunal de Contas do Estado em sessão de 19-03-96.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 239, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 530, de 09 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado em 31 de julho de 1996, pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 24636/026/91 que julgou ilegais o 1º termo aditivo, o termo de aceitação de serviços executados e as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 18 de julho de 1991 entre a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A e a SANETOPO Construções Ltda..

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 531, de 09 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão da E. 2ª Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado, no v. Acórdão que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de prestação de serviços técnicos especializados consistentes no "Apoio do Programa Estadual do Fomento Florestal", celebrado em 25 de junho de 1990 entre a Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG, bem como considerou ilegais as despesas decorrentes.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 532, de 09 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram ilegais a inexigibilidade de licitação, o Contrato n.º 2064/91, firmado entre o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a Estática Engenharia de Projetos Ltda., os 1º e 2º termos aditivos e modificativos, bem como as despesas decorrentes, respectivamente nas sessões de 09 de maio de 1995 e 31 de julho de 1996 e assinados em 13 de junho de 1995 e 09 de agosto de 1996 (Processo TC-12869/026/91).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 533, de 9 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC - 28884/026/94, que julgou ilegais a dispensa de licitação, a nota de empenho e as despesas decorrentes, do contrato celebrado entre o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a INDUTEL - Indústria de Telecomunicações que objetivou a aquisição de rádios transceptores para equipar veículos adquiridos para a Polícia Militar Rodoviária.

Artigo 2º - Não cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, arquivará o respectivo processo em observância ao § 2º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 534, de 09 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópias do Processo TC 7669/026/90, do Tribunal de Contas, que cuida do Contrato n.º 1766/89, de 26.10.89, entre o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a Civilia Engenharia S/A.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo determinará o arquivamento do Processo RG 2608/97.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 535, de 09 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópias do Processo TC - 3/003/94, do Tribunal de Contas, que cuida do fornecimento de material AFM 131089-5 firmado em 30.09.93 pela CPFL a favor de Nansen S/A Instrumentos de Precisão.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do fornecimento de material a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa determinará o arquivamento do Processo RG 3374/97.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 536, de 09 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópias dos documentos do Processo n.º 018682 (TC - 2151/026/95), que trata do contrato celebrado em 11-11-94, entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e a Miles Inc/Pharma Division Biological Products consideradas irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas, em sessão de 20-08-96.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 239, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 537, de 09 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado em 03 de setembro de 1996, pela E. Segunda Câmara no Processo TC - 21400/026/95 que julgou irregulares a licitação (apreciada no TC - 21399/026/95), o contrato e ilegais as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 01 de março de 1995 entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sul (CPA/M-2) e o Frigorífico Jahu Ltda..

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária